



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 46.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.
(publicado no DOE nº 198, de 15 de outubro de 2009)

Institui o **Sistema de Gestão de Compras do Estado**, e dá outras providências.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VIII, da Constituição do Estado, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso III, §§ 1º e 2º, do Decreto nº

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído o **Sistema de Gestão de Compras do Estado - SISGECOM/RS**, no âmbito da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, com a finalidade de articular de forma integrada as ações referentes à gestão de compras, visando a propiciar maior agilidade e transparência na aquisição de bens, materiais, contratação de obras e serviços para a Administração Estadual.

Art. 2º - O **Sistema de Gestão de Compras do Estado** terá a seguinte composição:

I – **Coordenação Central do Sistema**, a ser desempenhada pelo Titular da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos (SARH);

II - **Órgão de Gestão e Integração do Sistema**, incumbido da atribuição da Central de Compras do Estado – CECOM/RS;

III – **Órgãos Setoriais do Sistema de Compras**, compostos pelas unidades administrativas dos Órgãos e das Entidades da Administração Estadual.

Art. 3º - Os Órgãos e Entidades requerentes de procedimentos licitatórios, darão suporte técnico-administrativo necessário à Central de Compras do Estado nas seguintes áreas:

I - Gestão de contratos de aquisição de bens, prestação de serviços e obras:

- a) prover condições para a vistoria dos contratos e resolução das irregularidades;
- b) efetuar vistorias nos contratos quanto à execução do contrato e documentação do fornecedor;
- c) efetuar procedimentos administrativos referentes às irregularidades encaminhamentos após constatações e análise.

II - Fiscalização no recebimento de materiais:

- a) fiscalizar e atestar o recebimento de materiais e equipamentos;
- b) lançar nota fiscal no sistema eletrônico de controle;
- c) efetuar estocagem de materiais e equipamentos;
- d) efetuar distribuição de materiais e equipamentos;
- e) efetuar o registro do bem no setor de patrimônio do órgão.

III - Administrativo-Financeiro:

- a) emitir autorização de empenho;

- b) solicitar liquidação do empenho;
- c) alimentar com itens pertinentes à área de atuação do órgão o Catálogo Único de Especificações de Itens do Estado.

Art. 4º - A CECOM/RS poderá propor o estabelecimento de **Grupos Especiais**, que terão por função a realização de serviços técnicos eventuais de caráter normativo e metodológico, referentes a especificações técnicas de bens, serviços ou obras a serem adotados no âmbito da área de gestão das compras, contratações de serviços e obras e alienações.

§ 1º - Os **Grupos Especiais** serão instituídos com atribuições específicas, por intermédio de ato do Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, conforme a especificidade e as necessidades de trabalho.

§ 2º - Os **Grupos Especiais** serão formados por servidores que exerçam atividades técnico-profissionais na área de abrangência especificada ou que tenham conhecimento técnico específico no setor.

Art. 5º - Os **Grupos Especiais** terão as seguintes atribuições:

- I – manter coerência de conjunto com normas e padrões técnicos existentes;
- II – observar normas e padrões técnicos nacionais e internacionais;
- III – observar aspectos de perenidade e evolução em suas regulamentações técnicas;
- IV – identificar processos e formas de implementação de suas regulamentações, sempre que possível;
- V – identificar processos e formas de auditoria, verificação e mecanismos de validação de suas regulamentações, sempre que possível.

Art. 6º - A Comissão dos Sistemas de Informação e Telecomunicações do Estado – GESITE -, instituída pelo Decreto nº. [39.629](#), de 15 de julho de 1999, atuará em conjunto com a CECOM/RS, da seguinte forma:

- I – mantendo coerência de conjunto com normas e padrões técnicos existentes;
- II – observando normas e padrões técnicos nacionais e internacionais;
- III – observando aspectos de perenidade e evolução em suas regulamentações técnicas;
- IV – identificando processos e formas de implementação, auditoria, verificação e mecanismos de validação de suas regulamentações, sempre que possível.

Art. 7º – Será adotado obrigatoriamente o pregão eletrônico nas licitações para aquisição de bens, serviços comuns e, quando couber, para a contratação de reformas, obras e serviços de engenharia.

§ 1º - Consideram-se bens, serviços comuns, obras e serviços de engenharia aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por intermédio de especificações usuais do mercado.

§ 2º - Na hipótese do pregão, por meio eletrônico não ser viável, a autoridade competente deverá justificar o motivo da não utilização desta modalidade licitatória e a opção por outra modalidade.

§ 3º - Ficam excluídos do disposto no caput os procedimentos licitatórios que tem por fim a alienação de bens e a locação de imóveis.

Art. 8º – As compras e contratações realizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação serão efetuadas pelos próprios Órgãos da Administração Direta, das Fundações Públicas e das Autarquias sob o gerenciamento e acompanhamento da CECOM/RS, com observação ao disposto no Decreto nº [42.566](#), de 29 de setembro de 2003, e alterações posteriores.

Parágrafo único - As aquisições de bens e a contratação de serviços, por dispensa de licitação, serão obrigatoriamente realizadas por intermédio de cotação eletrônica, realizada no Sistema de Compras Eletrônicas indicado pela CECOM/RS, e será denominada Dispensa Eletrônica.

Art. 9º – Fica instituída a função de **Gestor de Compras** em cada Órgão da Administração Direta, Fundação Pública e Autarquia com as seguintes atribuições:

- I – efetuar o planejamento das compras;
- II – gerenciar os contratos de realização de obras e de prestação de serviço;
- III - realizar as dispensas de licitação por intermédio do Sistema de Compras Eletrônicas;
- IV – gerenciar a participação nos Registros de Preços executados pela Central de Compras/Compradores por Categoria;
- V - monitorar os fornecedores;
- VI – receber os materiais adquiridos e os serviços contratados.

Parágrafo único – Os Dirigentes de Órgãos e de Entidades da Administração Estadual deverão designar um servidor para exercer a função de que trata o *caput* deste artigo, comunicando a designação à CECOM/RS.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de outubro de 2009.

FIM DO DOCUMENTO